



**MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 402,**  
**DE 13 DE MAIO DE 2025.**

**ALTERA AS ALÍNEAS DO INCISO I, DO ART. 5º, OS INCISOS DO ART. 20 E MODIFICA AS ALÍNEAS DO §4º, DO ART. 32, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera as alíneas, do inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar nº 346, de 15 de dezembro de 2021, que passam a vigor com a seguinte forma e redação:

**“Art. 5º (...)**

**I – (...)**

- a)** organizar o quadro de pessoal e sua política de qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações;
- b)** organizar a política de remuneração necessária ao pleno desempenho das atribuições da Autarquia, de acordo com seus recursos orçamentários, a ser implantada por Lei através de proposta elaborada pelo Presidente da EPT e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, para posterior encaminhamento à Câmara de Vereadores;
- c)** normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão e contratação temporária ou não, observada a legislação municipal vigente;
- d)** instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro de pessoal;
- e)** zelar pelo cumprimento das normas disciplinares;
- f)** estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;
- g)** realizar os procedimentos referentes a contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, atendendo os dispositivos da legislação em vigor;
- h)** estabelecer sua própria política de materiais e equipamentos.”

**Art. 2º** Altera os incisos, do art. 20, da Lei Complementar nº 346, de 15 de dezembro de 2021, que passam a vigor com a seguinte forma e redação:

**“Art. 20. (...)**



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- I** – representar a EPT, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- II** – executar e operacionalizar as atividades relacionadas com os serviços jurídicos, no âmbito da autarquia;
- III** – prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Presidente e aos diretores nos assuntos de interesse da Autarquia ou provenientes do exercício de seus cargos;
- IV** – analisar e emitir parecer em relação a minutas de contratos, acordos, convênios e instrumentos congêneres, após manifestação prévia dos órgãos incumbidos para análise da matéria, e, quando solicitado, lavrar os referidos instrumentos a serem firmados pela Autarquia;
- V** – examinar previamente e emitir parecer acerca de aspectos formais e legais concernentes a anteprojetos de atos administrativos de efeitos internos ou externos, anteprojetos de leis e decretos e suas exposições de motivos, de competência da Autarquia, a serem encaminhados ao Chefe do Poder executivo;
- VI** – analisar, estudar, informar e emitir parecer em processo licitatório, a fim de subsidiar o Presidente nas tomadas de decisão;
- VII** – analisar editais de licitações e minutas de contratos e emitir pareceres;
- VIII** – coordenar e supervisionar as atividades dos profissionais lotados em sua unidade organizacional, atribuindo-lhe funções;
- IX** – orientar e coordenar as unidades internas quando da elaboração de respostas e informações a diligências ou recursos ao Tribunal de Contas do Estado – TCE e ao Ministério Público;
- X** – providenciar e encaminhar para publicação todos os atos oficiais de competência e sob a responsabilidade da Diretoria;
- XI** – examinar, emitir parecer, e apresentar solução referente a consultas formuladas por servidor da autarquia, e por terceiros, referente a leis e regulamentos da EPT, assim como das atividades desenvolvidas pela Autarquia municipal;
- XII** – exercer, por meio dos advogados públicos do quadro de pessoal da Autarquia, a representação judicial e extrajudicial da Autarquia, quando pertinente, atuando nos processos em que a Autarquia for autor, réu, oponente, assistente, terceiro ou *amicus curiae*;
- XIII** – manter o controle dos prazos relacionados com os feitos judiciais;
- XIV** – emitir relatórios de atividades;
- XV** – deflagrar, acompanhar e defender os interesses da EPT e de seus dirigentes em todos os procedimentos judiciais e extrajudiciais em que figurem como autores, réus ou partes intervenientes, decorrente de ações intentadas na persecução dos interesses da EPT;



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**XVI** – emitir pareceres em assuntos de interesse da EPT, sempre que instado a fazê-lo pelo Presidente;

**XVII** – efetuar estudos e assessorar o Presidente, nos assuntos de sua alçada.

**XVIII** – desempenhar outras tarefas delegadas pelo Presidente, respeitada a sua área de atuação;

**XIX** – prestar a orientação normativa e a supervisão técnica do sistema jurídico da Autarquia;

**XX** – zelar pelo cumprimento das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Diretoria Jurídica;

**XXI** – orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Autarquia;

**XXII** – promover a uniformização da jurisprudência administrativa e a compilação da legislação;

**XXIII** – exercer as funções de supervisão dos serviços jurídicos no âmbito da Autarquia;

**XXIV** – realizar estudos visando a adequação da legislação à realidade e as necessidades da Autarquia;

**XXV** – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade ou que lhe forem atribuídas.”

**Art. 3º** Modifica as alíneas, do §4º, do art. 32, da Lei Complementar nº 346, de 15 de dezembro de 2021, que passam a vigor com a seguinte forma e redação:

**“Art. 32. (...)**

**(...)**

**§ 4º (...)**

**I** – denominação, quantitativo, padrão de vencimento, jornada semanal de trabalho, atribuições e requisitos de instrução para provimento dos cargos;

**II** – justificativa de sua criação.”

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 13 de maio de 2025.

**Washington Luiz Cardoso Siqueira**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**